

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1906

Terça-feira, 18 de Junho de 2024

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 705, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Nomeia/reconduz membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e reconduzir os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado através da Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011, tendo em vista que o prazo do mandato dos membros nomeados através do Decreto nº 27, de 27 de janeiro de 2022, já escoou;

CONSIDERANDO ainda a adequação da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, pela Lei nº 6.930, de 14 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, pelo prazo de 2 (dois) anos, os representantes da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, Agnaldo Daniel da Silva, Dayane Macêdo e Miller Brasileiro; representante da Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo da Câmara Municipal, Ana Lúcia Prado; representante das Associações de bairros de Araguari/Bairro Santa Helena, Almir Júlio Mota; representante da Liga Aragarina de Futsal - LAFS, Gilmar Cabral de Almeida; representante das associações amadorísticas de Araguari, Eduardo Tadeu de Paula; representante das associações de portadores de necessidades especiais, Kemp Rocha Neves Júnior e representante de academias de artes marciais, Ademir Vaz Vieira.

Art. 2º Ficam reconduzidos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, pelo prazo de 2 (dois) anos, o representante da Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo da Câmara Municipal, Denise Cristina Lima de Andrade; representante dos docentes do curso de Educação Física do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC, Hugo Ribeiro Zanetti; representante da Liga Aragarina de Futebol - LAF, João Batista Guimarães Oliveira; representante das associações amadorísticas de Araguari, Mário Humberto Pereira; representante da União dos Estudantes de Araguari - UEA, Divino Antônio de Oliveira e representante

de escolinhas de natação, futebol, futsal, damas, xadrez e outros, Matheus Aparecido Marques Pereira.

Art. 3º Com as presentes nomeações e reconduções o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, passa a ter esta composição:

I – Representantes da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP:

Agnaldo Daniel da Silva

Dayane Macêdo

Miller Brasileiro

II – Representantes da Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo da Câmara Municipal:

Denise Cristina Lima de Andrade

Ana Lúcia Prado

III – Representante dos docentes do curso de Educação Física do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC:

Hugo Ribeiro Zanetti

IV – Representante das Associações de bairros de Araguari/Bairro Santa Helena:

Almir Júlio Mota

V – Representante da Liga Aragarina de Futsal - LAFS:

Gilmar Cabral de Almeida

VI – Representante da Liga Aragarina de Futebol - LAF:

João Batista Guimarães Oliveira

VII – Representantes das associações amadorísticas de Araguari:

Eduardo Tadeu de Paula

Mário Humberto Pereira

VIII – Representante da União dos Estudantes de Araguari - UEA:

Divino Antônio de Oliveira

IX – Representante das associações de portadores de necessidades especiais:

Kemp Rocha Neves Júnior

X – Representante de academias de artes marciais:

Ademir Vaz Vieira

XI – Representante de escolinhas de natação, futebol, damas, xadrez e outros:

Matheus Aparecido Marques Pereira

Art. 4º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º, da Lei nº 4.777, de 13 de maio de 2011, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ora nomeados e reconduzidos não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Wesley Marcos Lucas de Mendonça

DECRETO Nº 718, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Excepciona os servidores que menciona da vedação ao trabalho em regime de tempo integral, contida no Decreto nº 305, de 7 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Ficam excepcionados da vedação ao trabalho em regime de tempo integral, contida no Decreto nº 305, de 7 de fevereiro de 2023, os servidores ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de motoristas e das funções de condutores de ambulância, que tenham feito opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, nas hipóteses previstas na Lei nº 6.686, de 23 janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1113/2024

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

RÉOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a KAMILA CAETANO VIEIRA, matrícula 91125, ocupante do cargo de RECREADORA EDUCAÇÃO, LICENÇA MATERNIDADE por 180 dias, a partir de 11 de junho de 2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 11 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14/06/2024

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1114/2024

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido (a) de ofício, o (a) servidor (a) ANAMARIA RODRIGUES RESENDE DE SOUSA, ocupante de emprego público efetivo de PSICÓLOGO ESCOLAR, matrícula nº 75.590, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O (A) servidor (a) deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o (a) servidor (a) será encaminhado (a) ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 17/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1115/2024

“RETIFICAÇÃO DA PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 988/2024, de 13 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Edição nº 1884 – pág. 01 – VITOR HUGO DE ANDRADE SANTOS

Onde se lê:

PORTARIA Nº 988/2024

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. VITOR HUGO DE ANDRADE SANTOS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 13 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

Leia-se:

PORTARIA Nº 988/2024

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. VITOR HUGO DE ANDRADE SANTOS, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1116/2024

Nomeia interinamente a pessoa que menciona.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado interinamente, MARCELO HENRIQUE DE LIMA, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DO NÚCLEO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 17/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1117/2024.

Designa membros das Comissões que menciona, para atuarem nas Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1198/SMS/2024, que solicita a designação de membros para as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil - OSC de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros para as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação das parcerias de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebradas entre o Município de Araguari e as Organizações da Sociedade Civil – OSC no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores:

I – Comissão de Seleção:

a) Rouziane Gomes Pires – Presidente;

b) Fernanda Vaz Alves – Membro;

c) Vaine Henrique de Oliveira – Membro;

II - Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) Tais Vieira Marques – Presidente;

b) Ana Maria beatriz Sardela – Membro;

c) Lívia Maria Rodrigues – Membro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Thereza Christina Griep

PORTARIA Nº 1118/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar por término de contrato o seguinte servidor. AGNALDO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA – VIGIA (TEMPORÁRIO)

REG. 401912

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 12/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº 1119/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: FRANCIELLE CRISTINA TORMIN PEIXOTO – EDUCADOR FÍSICO (TEMPORÁRIO)

REG. 401933

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 17/06/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 18 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço De Almeida

PORTARIA Nº: 1121/2024

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DA SERVIDORA QUE MENCIONA, OCUPANTE DO CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, À JORNADA SEMANAL DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS E 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, EM CARATER IRRETRATÁVEL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a Lei nº 6.686, de 23 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 8(oito) diárias, regulamentada pelo § 2º do art. 3º da Lei nº 6.113/2018, incluído pelo art. 8º da Lei nº 6.686/2023;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a portaria de adesão da servidora que menciona, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem que optou pela jornada semanal de 40(quarenta) horas semanais e 8(oito) horas diárias:

Matrícula Nome

75.540 DANIELA CADIMA DUARTE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 16/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EXTRATO DE DECISÃO

EXTRATO DE DECISÃO. Sindicância Investigativa nº 3671/2023. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 3671/2023, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo de fls. 331-368, para determinar a) a

instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis condutas irregulares, tipificadas no art. 5º, incisos I, II e III e no art. 6º, inciso XIV todos da Lei nº 6238/2019, em desfavor dos Agentes Comunitários de Saúde, D.C.L., D.B.S.F., L.C.B., R.S.S.; b) a rescisão do contrato de trabalho dos servidores A.R.S., J.P.A., J.P.F., P.B.A.S., nos termos do art. 24 da Lei Municipal Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013; c) a extinção da escala dos Agentes Comunitários de Saúde para ficar na recepção da UBSF Independência; d) remessa dos autos à Secretaria Municipal de Administração para anotação na ficha funcional dos servidores constantes do "item 1", para fins de registro que estão respondendo processo administrativo disciplinar; e e) a declaração da perda do objeto com relação aos servidores A.C.S., L.M.P.C. e T.F.R.A., que já foram desligadas do serviço público municipal. Araguari, 7 de junho de 2024.

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 1153/2023. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1153/2023, instaurado para apurar a conduta da servidora L.D.C., nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo de fls. 181-200, para determinar a aplicação da pena de advertência capitulada no art. 22, incisos IX e XIV, cumulada com a pena de multa, na razão de 5 (cinco) dias de remuneração, conforme determina o §2º do art. 24 c/c art. 25 e 26. Ainda, o respectivo registro na ficha funcional, conforme determina o art. 23, todos da Lei 6.238, de 2019, pelo cometimento das transgressões funcionais do art. 5º, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função pública), II (observar as normas legais e regulamentares), IV (atender com presteza e urbanidade os colegas e o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo e do art. 6º, inciso XIV (proceder de forma desidiosa). Ainda, o respectivo registro na ficha funcional, conforme determina o art. 23, todos da Lei 6.238, de 2019, na servidora L.D.C., cujas penalizações restaram prejudicadas, tendo em vista que a servidora não mais pertence aos quadros de servidores públicos municipais. Araguari, 7 de junho de 2024.

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 1214/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 1214/2014, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo de fls. 46-56, para determinar o arquivamento da presente Sindicância Investigativa, face a ausência de indícios de autoria e materialidade; b) notificar/cientificar a servidora M.M.M., para que observe os procedimentos formais na condução dos processos, sob pena de nulidade dos atos praticados. Araguari, 7 de junho de 2024.

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 0038/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 0038/2024, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo de fls. 60-83, para determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor R.C.M. para apurar as transgressões funcionais tipificadas no

art. 5º, inciso I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função pública), II (observar as normas legais e regulamentares), III (cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais), XV (colaborar com a necessidade de serviços de repartição, inclusive quanto ao apoio de outras categorias funcionais), e no art. 6º, inciso XIV (proceder de forma desidiosa), XVIII (acarretar de forma injustificada a normal execução de serviço) e XXXIX (insubordinação grave no serviço). Araguari, 7 de junho de 2024.

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 6571/2023. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 6571/2023, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo de fls. 36-41, para determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor N.R.B.C., para apurar as transgressões funcionais tipificadas no art. 5º, inciso I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função pública), II (observar as normas legais e regulamentares), III (cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais), XV (colaborar com a necessidade de serviços de repartição, inclusive quanto ao apoio de outras categorias funcionais), e no art. 6º, inciso XIV (proceder de forma desidiosa), XVIII (acarretar de forma injustificada a normal execução de serviço) e XXXIX (insubordinação grave no serviço). Araguari, 7 de junho de 2024.

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 1440/2023. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 1440/2023, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo de fls. 162-190, para determinar o arquivamento da presente Sindicância Investigativa, face a ausência de materialidade delitiva quanto a conduta do servidor C.R.M. Araguari, 13 de junho de 2024.

EXTRATO DE DECISÃO

Sindicância Investigativa nº 2056/2024. O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da Decisão da Autoridade Superior, nos autos da Sindicância Investigativa nº 2056/2024, nos seguintes termos: DECIDO acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo de fl. 63, para a) DETERMINAR o arquivamento desta Sindicância Investigativa, face a ausência de indícios de irregularidade na condução do veículo AGRAL MARRUA ESCOLAR ou mesmo conduta comissiva ou omissiva pelo servidor R.J.S.S., conforme demonstrado no acervo probatório; b) DETERMINAR seja apurado possível vício oculto nos veículos AGRAL/MARRUÁ ESCOLAR adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação para evitar acidentes similares (desprendimento do pneu), devendo ser solicitado o resultado da perícia técnica junto ao Delegado de Polícia, para posterior acionamento extrajudicial ou judicial da empresa ou fabricante responsável pela venda dos veículos, se for o caso.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1120/2024

“Nomeia para o respectivos cargo público o (a) candidato (a) que menciona, aprovado (a)

em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023.”

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Fica nomeado (a) para o respectivo cargo público de provimento efetivo, o (a) candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, o (a) seguintes candidato (a):

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	FUNÇÃO
1.	667862	ANGÉLICA RODRIGUES DA COSTA	6º lugar	PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA

O (a) CANDIDATO (a) DEVERÁ OBSERVAR O DECRETO Nº 598/2024, PUBLICADO EM 04/01/2024, o (a) mesmo (a) deve comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na RUA CORONEL JOSÉ FERREIRA ALVES, 1430, no horário de 07h às 11hs e 13hs às 17hs, nos termos do Edital nº 001/2023, PARA INÍCIO DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO E POSSE, no prazo de até 30 (trinta) dias, munido (a) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
 - Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (fazer atualização no site da RECEITA FEDERAL);
 - Cópia legível do Título de Eleitor;
 - Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do site do www.tse.jus.br;
 - Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
 - Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (fazer pesquisa no site CAIXA TRABALHADOR);
 - Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
 - Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
 - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTORIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos ;
 - Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
 - DOCUMENTOS DO REQUISITO OBRIGATÓRIO - ENSINO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO CONFORME ANEXO I, DO REFERIDO EDITAL.
 - Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;
 - Atestado de antecedentes criminais – Fórum-Criminal- Site TJMG;
 - 01 (uma) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
 - Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
 - Número do CPF dos Filho (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);
 - Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
 - Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.
 - CONTA BANCARIA - BRADESCO – AG. ARAGUARI – PEGAR AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NA RECEPÇÃO DO RH
- Araguari, 18 de junho de 2024.

Johnathan Lourenço de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE 1ª REPUBLICAÇÃO

AVISO DE 1ª REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - 015/2024

Aviso de 1ª Republicação do Edital do pregão eletrônico nº: 015/2024 – processo nº 042/2024 – RP: 013/2024 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, MEDIANTE SEGURADORA. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 04/07/2024 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: https://araguari.mg.gov.br/licitações-portal e www.licitanet.com.br. Maiores informações na Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, na Praça Gaioso Neves, nº 129, ou pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari-MG, 14 de junho de 2024.

EDUCAÇÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar compra direta para Aquisição de materiais permanente e incluindo serviço de instalação de monitoramento de alarmes via rádio na Escola Municipal Ozório Vieira Carrijo. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone: (34) 3690-3032 ou e-mail: secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com; no prazo de até 03 (três) dias a contar desta publicação. Araguari/MG, 17 de junho de 2024. Cristiane Nery Pereira – Secretaria Municipal de Educação.

ONDE SE LÊ: “Contratação de empresa especializada para realizar o serviço monitoramento de alarmes via rádio da Escola Municipal Ozório Vieira Carrijo”.

LEIA-SE: “Aquisição de materiais permanente e serviço de instalação de monitoramento de alarmes via rádio na Escola Municipal Ozório Vieira Carrijo”.

Motivo: Erro de digitação Araguari-MG, 17 de junho de 2024.

Cristiane Nery Pereira – Secretaria Municipal de Educação.

MEIO AMBIENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do art. 75 da lei n. 14.133/21.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Araguari interessada em promover a contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) bateria 100 Amperes, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta de prestação de serviços CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos dos serviços, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Araguari ou de maneira digital no e-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente semeioambiente@araguari.mg.gov.br no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação: Contrato social; Certidão Conjunta expedida junto a SRF; Certidão Municipal; Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

IV – Este aviso vai ser divulgado no Correio Oficial do Município.

Araguari/MG, 07 de junho de 2024.

Karla Carrilho Fernandes Curti
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SAÚDE

INTENÇÃO DE ADESAO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Processo nº 007/2023 – que possui como gestora o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA (CIMBAJE), PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Araguari, 15 de Junho de 2024 – Thereza Christina Griep – Secretária Municipal de Saúde.

NOTIFICAÇÃO- EMPRESA SUSTENTARE EIRELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde



NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo para Apuração de Infração nº 2.349/2.019

SUSTENTARE EIRELLI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.844.833/0001-34, com sede na Avenida 01, Quadra 06, n. 14, Galpão "A" – Sala 01, Bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Formosa/GO, CEP: 73.805-640.

De acordo com o disposto no inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 34 de 15 de abril de 2019 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.349/2.019, instaurado para apuração de infração e/ou aplicação de penalidade, no qual fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso hierárquico no referido processo, permanecendo os autos à sua disposição, para eventual obtenção de vista, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Dr. Afrânio, nº 163, Centro, Araguari/MG, nos dias úteis, das 13:00 horas às 17:00 horas. Esclarece-se que o referido processo administrativo foi conduzido pela Comissão Especial para Apuração e Aplicação de Sanções, designada pela Portaria nº 706, publicada no Correio Oficial do Município, no dia 01 de junho de 2023, Edição 1630.

Araguari/MG 15 de maio de 2.024.

Thereza Christina Griep
Secretária Municipal de Saúde

Ciente em ____/____/____

SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: SANTUÁRIO SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 31.802.628/0001-34 - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022 – PROCESSO N.º 040/2022. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2022. O objeto geral da contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DAS URPV'S PARA DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, CÁLCULO DE QUANTIDADE DE RSCC, PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, COMPOSIÇÕES E COTAÇÕES ANEXOS, fica prorrogada a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2022 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 31/05/2024 à 31/05/2025. Ficha 552 – Fonte 1.500 - Dotação Orçamentária 02.12.15.452.0018.2103.3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. CRISTIANO GIMENES DE CARVALHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS.

SAE

PORTARIA 07 /2024

“Abre Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades funcionais por parte de servidores públicos desta Autarquia, bem como nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar”.

A Superintendente de Água e Esgoto, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão para averiguar suposta infração cometida pelo servidor E.M.S ao conduzir viatura da SAE com a carteira de habilitação vencida;

CONSIDERANDO que o Processo de Sindicância nº 005/2023, objeto da Portaria nº 14/2023, baseado na Decisão da Superintendência determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública devem se pautar pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, dentre outros;

CONSIDERANDO o princípio da independência das instâncias, em que a apuração de condutas na seara administrativa não obsta a responsabilidade civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Autarquia, a fim de averiguar os fatos e condutas supracitados;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública deve respeitar sempre o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, sempre resguardando a integridade física e moral de cada servidor desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito interno da SAE.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes servidores e respectivos cargos:

PRESIDENTE:

- MARLY RODRIGUES NEVES (TITULAR)

MEMBROS:

- SONIA CRISTINA VAZ DE PAIVA (TITULAR)

- ANA CRISTINA DA CRUZ (TITULAR)

- VALÉRIA MARTINS VIEIRA (SUPLENTE)

- LEANDRO CESAR LANDA (SUPLENTE)

Art. 3º - O procedimento aplicado será o previsto na Lei nº 6.238/2019, além disso, subsidiariamente, naquilo em que a referida Lei for omissa, aplicar-se-á a Lei nº 9.784/1995 (Lei dos Processos Administrativos no âmbito federal), Lei nº 8.112/1990 (Lei dos Servidores Públicos Federais) bem como a Resolução nº 001/2021 (Regras Procedimentos Administrativos).

Art. 4º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, que será realizado pela Comissão instituída, para apuração do relatado, bem como de condutas correlatas que se consubstanciam em infrações ou irregularidades conexas.

Art. 5º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, possível de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão e deferimento pela Superintendente de Água e Esgoto dessa Autarquia.

Parágrafo único: O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que deverá conter sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizeram necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Ficam delegados os inerentes poderes à Comissão ora constituída de requisitar documentos, inquirir testemunhas, solicitar informações e tudo mais que for

necessário ao desempenho das funções, inclusive atuação fora do horário de expediente normal da Administração Municipal.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a afixação no quadro de avisos da SAE.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, Estado de Minas Gerais, em 17 de junho de 2024.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
SUPERINTENDENTE SAE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 04/2024 – PROCESSO 1045/2024

CONTRATO: 46/2024

VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 03/06/2024 e 31/12/2024

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 03/06/2024

CONTRATADA SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ RAFAELI, 379 – CAPELA DO SOCORRO

CIDADE/ESTADO: SÃO PAULO – SP

CEP: 04763-280

CNPJ 43.588.821/0001-01

OBJETO Por meio deste processo, visamos possibilitar a reforma de 16 bombas SPV, que ocorrerá no regime de inexigibilidade de licitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 1121-03.02.20.00.17.512.0027.09.2.481.3.3.90.30.00.00

FICHA 1123-03.02.20.00.17.512.0027.09.2.480.3.3.90.39.00.00

VALOR TOTAL PEÇAS R\$ 100.626,41

(cem mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos)

VALOR TOTAL SERVIÇOS R\$ 15.274,48

(quinze mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R \$ 115.900,89

(cento e quinze mil e novecentos reais e oitenta e nove centavos)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente – SAE

Araguari – MG, 03 de junho de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar Contratação na modalidade Dispensa de Licitação, Aquisição de 220 (duzentos e vinte) milheiros de copos de polipropileno impressos com a logomarca da SAE e 240 (duzentos e quarenta) milheiros de selo de alumínio com polietileno, sem impressão, para serem utilizados no envase de água. Ficam convocados à apresentação de proposta financeira todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas para atendimento ao inteiro teor do Objeto abaixo especificado, cujas propostas deverão ser encaminhadas para endereço via INTERNET e-mail licitasae@saearaguari.com.br, acompanhadas dos seguintes documentos: inscrição estadual ou municipal, CND conjunta INSS, Federal e União, CND FGTS, CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) e CNPJ, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis posteriores ao da publicação da presente convocação. Proposta enviada posteriormente ao prazo citado não será aceita visando o princípio da CELERIDADE na contratação. Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. Araguari-MG, 17 de Junho de 2024, Setor de Aquisição e Controle.

OBJETO:

Lote 1				
Qt.	Un.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
220	Milheiro	Copos em polipropileno para envasar água potável, totalmente transparente sem sombra ou opacidade, impressos com a logomarca da SAE, capacidade 200 ml, com borda para solda de selo de alumínio, com boca com diâmetro de 75 mm, acondicionados em embalagens plásticas seladas em caixas de papelão. OBS: Os copos deverão ser confeccionados, conforme arte em anexo e deverão ser compatíveis com a máquina Milinox M22.		

Lote 2				
Qt.	Un.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
240	Milheiro	Selo em alumínio com polietileno 75 mm, sem impressão		

ERRATA 02/24 AO CONTRATO Nº 46/2024

PROCESSO: 1045/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 04/2024

CONTRATADA: SPV HIDROTÉCNICA

BRASILEIRA LTDA

OBJETO: reforma de 16 bombas SPV, que ocorrerá no regime de inexigibilidade de licitação.

ONDE SE LÊ: “JULHO”

LEIA-SE: “JUNHO”

MOTIVO: Erro de digitação

Araguari-MG, 17 de junho de 2024.

MÁRCUS GUILHERME CUNHA NUNES

AQUISIÇÃO E CONTROLE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 44/2024

VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 29/05/2024 E 31/12/2024

DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 29/05/2024

CONTRATADA EBARABOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO, Nº 231 DISTRITO INDUSTRIAL.

CIDADE/ESTADO: BAURU – SP

CEP: 17034-290

CNPJ 46.138.319/0001-89

OBJETO Abertura de processo de inexigibilidade de licitação com a Empresa EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA, para a realização do conserto de 19 (dezenove) motobombas submersíveis de água, as quais são utilizadas na captação de água em poços semi artesanais da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FICHA 1103-03.02.20.00.17.512.0002.06.2.480.3.3.90.39.00.00

FICHA 1101-03.02.20.00.17.512.0002.06.2.480.3.3.90.30.00.00

VALOR TOTAL PEÇAS

R\$ 106.664,91 (cento e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)

VALOR TOTAL SERVIÇOS R\$ 29.739,72

(vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R \$ 136.404,63

(cento e trinta e seis mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos)

LUIZ FELIPE DE MIRANDA

Superintendente – SAE

Araguari – MG, 29 de maio de 2024.

FAEC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2024, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO EM CENA PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO “O CASO DOS IRMÃOS NAVES” A SER REALIZADO DURANTE O MÊS DE MAIO A DEZEMBRO DE 2024 NO TEATRO DA CASA DA CULTURA ABDALLA MAMERI. CONFORME

ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2024, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: EM CENA PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA - EM CENA GRUPO DE TEATRO, CNPJ: 14.323.987/0001-90, Valor Global Estimado: R\$ 34.600,00 (Quarenta e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 13 de junho de 2024. Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Diogo Machado Cunha e Sousa.

FAMEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DO DESTROY CAR, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTOS – FAMEP. A Fundação Municipal de Esportes e Paradesportos - FAMEP, vem por meio deste dar publicidade ao resultado do evento Destroy Car Araguari 2024, com os seguintes classificados: 1º LUGAR: Diego Ferreira Pimenta CPF 08833881628, valor R\$10.000,00; 2º LUGAR: Ziziel Ferreira de Araújo CPF 08458557606, valor R\$3.000,00 e 3º LUGAR: Bruno Jorge de Oliveira Santos CPF 12189363632, valor R\$2.000,00. Publicação em 17 de junho de 2024. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. André Gama Corsino – Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesportos – FAMEP

OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESCOLA DE VÔLEI ARAGUARI – EVA. ESTATUTO SOCIAL ESCOLA DE VÔLEI ARAGUARI.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - A Escola de Vôlei Araguari, designada pela sigla EVA, fundada em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte dois, com sede e foro na Rua quatro, nº545, Bairro Goiás, CEP:3842-202 na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, é uma associação constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, para a prática do voleibol, zelar pelo desenvolvimento e progresso dessa modalidade.

Parágrafo Único: A EVA é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Art.2º - A EVA no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas e gestão administrativas, necessárias e suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 3º - A associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará prática de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: A EVA é de natureza social, esportiva e recreativa e exercerá as atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis emanadas dos órgãos superiores tendo por fim:

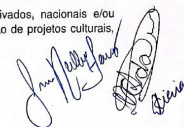
I – Promover, incentivar, divulgar e apoiar a realização de campeonatos e competições esportivas amadoras, especializadas em alto rendimento;

II – Promover o fomento do voleibol a níveis municipal, estadual, nacional e internacional, incentivando a prática do esporte;

III – Ministrar e executar aulas e treinamentos de voleibol e demais esportes para crianças, adolescentes e adultos, por meio de seus professores devidamente qualificados e registrados na EVA;

IV – Manter espaços destinados à prática esportiva;

V – Manter convênios com órgãos públicos e/ou privados, nacionais e/ou internacionais, para criação, execução e/ou manutenção de projetos culturais, assistenciais, de esporte e lazer;



VI - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
VII - A EVA aplicará as subvenções e doações recebidas as atividades que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo: Para fazer face às despesas com o desenvolvimento de suas atividades, a EVA torá como fontes de recursos as contribuições dos associados, mensalidade dos atletas, auxílios e donativos, bem como recursos advindos de termos de parceria, colaboração e de convênios públicos e privados firmados para atendimento da população.

Parágrafo Terceiro: A EVA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação de parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. A EVA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da EVA.

Parágrafo Quinto:

A EVA poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Da Constituição, dos Direitos e Deveres

Art. 4º - A EVA é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associar quaisquer pessoas no gozo da capacidade jurídica e que atendam a critérios previamente estabelecidos pela diretoria da associação. Tipos de associados da EVA:

I - Fundadores: são os que participaram da solenidade de fundação assinando a Ata, são sócios fundadores: Ricardo Souza Soares, Larissa Cafune Souza, Gilma Goulart Carrizo Nunes, Grace Kelly da Silva Ferraz, Sandra Lúcia Vieira, Lissandra Beatriz Silva, Lidiane Delfino Veiga, Clárisse Cafune Paranhos Silva, Luciano da Silva, Daniela Campos Faria da Silva, Viviane da Silva Pereira Máximo, Tais Cafune Rodrigues, Júlia Martins Cafune Rodrigues, Nara Cafune, Sara Cafune, Carlos Magno Cafune.

II - Mensalistas: são considerados aqueles que efetuarem contribuições mensais, em espécie, ora fixadas em, no mínimo, 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional;

III - Beneméritos: são aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou doações de bens móveis e imóveis à Associação.

IV - Beneficiados: são os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Assinatura: [Assinatura] Digitalizado com CamScanner

I - Cumprir a disposições Estatutárias e Regimentais;
II - Acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
III - pagar taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria Executiva ou que estejam obrigados por força desse Estatuto ou do Regimento Interno;
IV - Empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da Associação.
V - Fazer uso do uniforme da EVA e respeitar todos os seus deveres em seu uso.

Art. 7º - Os associados e a diretoria não respondem subsidiariamente, nem mesmo solidariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º - São órgãos administrativos da EVA: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os administradores integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

III - Aprovar o Regimento Interno e alterações do Estatuto;

IV - Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria;

V - Destituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal após o direito de defesa.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem o inciso III e V do caput, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, e será necessário o voto concorde ou favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes

Assinatura: [Assinatura] Digitalizado com CamScanner

suas obrigações estatutárias e, gozando plenamente de seus direitos civis. Para o cargo de presidente é necessário 24 (vinte e quatro) meses de filiação.

V - Havendo apenas uma chapa concorrente, será permitida a votação por aclamação.

VI - Deverá ser criada uma comissão eleitoral que será responsável pela avaliação e aprovação da chapa que se candidatar.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e implementar planos e projetos de interesse esportivo e recreativo;

II - Prestar contas anualmente, compreendendo: balanço geral do exercício anterior;

III - Integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Formalizar contratos, convênios, termos de parceria e termos de colaboração.

V - Aprovar a inclusão ou desligamento de associados nos quadros da Associação.

VI - Estabelecer as instruções, regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei e deste estatuto;

VII - Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços;

VIII - Contratar assessoria jurídica, contador, secretária e auxiliares administrativos e demais funcionários.

IX - Fixar normas de disciplina funcional

X - Avaliar a conveniência e fixar o limite para o seguro do patrimônio;

Parágrafo Único: A aprovação do balanço geral de contas dos serviços de administração desonera seus componentes de responsabilidades, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de lei.

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

I - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com o tesoureiro, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

II - Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com as demais diretorias;

III - Verificar frequentemente o saldo de caixa, através de contatos permanentes com o 1º Tesoureiro;

Assinatura: [Assinatura] Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Primeiro: São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, por unanimidade, pela Diretoria Executiva da Associação, e que mantenham em dia suas obrigações e atribuições estipuladas pela Assembleia Geral, bem como fiel obediência ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e deliberações da Diretoria da Associação.

Parágrafo Segundo: Os associados terão iguais direitos e deveres e sua qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Terceiro: É requisito para admissão como associado, o preenchimento do formulário de matrícula, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e associados fundadores.

Parágrafo Quarto: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que assegure direito de defesa e de recurso, obedecido o disposto no Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Quinto: Considera-se justa causa para exclusão do associado:

I - Que abandonar a Associação ou defender outras práticas que contrariem o Estatuto e o Regimento Interno;

II - Que infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta defendidos pela Associação, ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritos em lei;

III - Que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto e no Regimento Interno;

IV - Que praticarem atos de rebeldia contra os princípios expostos neste Estatuto e no Regimento Interno, perturbando, de qualquer modo, o andamento da Associação;

V - Forem condenados por crime infames;

VI - Cujas má conduta, após sua inclusão no quadro social, for reiterada;

Parágrafo Sexto: Após apresentação da defesa, poderá a Diretoria opinar por uma pena de suspensão dos quadros da Associação por tempo não inferior a 3 (trinta) dias e não superior a 12 (doze) meses. Da decisão que condenar em exclusão, caberá recurso para Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da ciência da decisão.

Art. 5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Participar com direito a voto das reuniões sociais, técnica/esportivas e solenidades da EVA;

III - apresentar para a Diretoria Executiva sugestões de interesse da EVA;

Art. 6º - São deveres dos associados:

Assinatura: [Assinatura] Digitalizado com CamScanner

à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, e na sua ausência pelo vice-presidente.

Art. 12 - O quórum de instalação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, à exceção da descrita no Parágrafo único do artigo 10, será, em primeira convocação, de, no mínimo, a metade mais um dos associados com direito a voto, e, sem segunda convocação, meia hora após, independente de nova convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital com publicação em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por no mínimo 3 (três) vezes consecutivas, além de afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para extraordinárias no qual constará: data, dia, horário, local e pauta do dia.

Seção II - Da Diretoria

Art. 14 - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, composta por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, por um período de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria, que é o órgão máximo de administração da EVA, compõe-se de: Presidente e Vice-presidente, Diretor Administrativo e Vice-Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Vice-Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Seção III - Da Eleição

Art. 15 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por votação direta e secreta e obedecerão aos seguintes critérios:

I - O Edital será afixado na sede da instituição com 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização das eleições que deverá ocorrer 2 (dois) meses antes da finalização do mandato.

II - Os candidatos inscreverão chapa completa para os cargos da diretoria e conselho fiscal, na sede da associação, com antecedência de até 30(trinta) dias da data fixada em edital para realização das eleições;

III - Juntamente com a inscrição, os candidatos apresentarão os seguintes documentos: CPF, RG, atestado de bons antecedentes, certidão negativa do cartório de protestos, certidão negativa do SPC e certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal.

IV - Para validação das inscrições, os candidatos deverão contar, com no mínimo 12 (doze) meses de filiação à Associação, e deverão estar em dia com

Assinatura: [Assinatura] Digitalizado com CamScanner

IV - Representar com amplos poderes a associação perante instituições financeiras;

V - Assinar conjuntamente com um diretor designado, projetos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI - Convocar e presidir as reuniões da diretoria como as das assembleias gerais;

VII - Constituir procuradores;

VIII - Autorizar pagamentos de contas;

IX - Contratar auxiliares especializados, funcionários, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

X - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 18 - São atribuições do Vice- Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da associação;

IV - Acompanhar e estar ciente de todas as atribuições do presidente.

Art. 19 - São atribuições do Diretor Administrativo:

I - Promover os serviços de secretaria, tais como: lavrar e ler as Atas das reuniões, redigir correspondências de caráter social, avisos e convocações da Associação;

II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;

III - Receber as propostas de admissão e exclusão de associados;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da associação;

Parágrafo Único: Compete ao Vice-diretor administrativo substituir o Diretor administrativo em caso de faltas e assumir o mandato em caso de vacância, até término do mandato.

Art. 20 - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Assinatura: [Assinatura] Digitalizado com CamScanner

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balanço do Conselho Fiscal;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da associação;

Parágrafo Único: Compete ao Vice-diretor financeiro substituir o Diretor financeiro em caso de faltas e assumir o mandato em caso de vacância, até término do mandato.

Art. 21 - São atribuições do Diretor Esportivo:

I - Elaborar planos e projetos voltados para a área esportiva;

II - Acompanhar a execução de projetos, emitindo relatórios de acompanhamento e avaliação;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da associação;

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral da Associação, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos em conjunto com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para o mandato de quatro anos.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhidos dentre eles, na sua primeira reunião.

Parágrafo Primeiro - Na mesma ocasião e condições previstas no "caput" deste artigo, será escolhido o Vice-Presidente que, além de substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercerá a função de Secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá à Presidência solicitar à Assembleia Geral a indicação de novo membro para completar o respectivo mandato.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada semestre, devendo ser convocado com antecedência mínima 10 dias úteis;

Digitizado com CamScanner

II) Receitas provenientes de contribuições de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III) Rendimentos de títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IV) Frutos da arrecadação na realização de festas e eventos desde que revertidos em benefício da associação;

V) Aluguéis de imóveis e frutos de títulos ou depósitos

Art. 29 - Constituem rendimentos extraordinários da EVA:

I) Subvenções ou dotações de poder público: municipal, estadual e federal ou de qualquer dos seus órgãos administrativos direta ou indiretamente.

II) Recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades assistências, filantrópicas, clube de serviços, fundações congêneres, governos estrangeiros e Instituições de Direito Internacional Público ou Privado.

III) Recursos provenientes de campanhas que venha realizar.

IV) Recursos oriundos de determinação judicial

Art.30 - A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos bens patrimoniais, somente poderão ser decididas por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art.31 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Artigo 32 - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício findo, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as condições negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - O disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Digitizado com CamScanner

Art. 39 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - A Associação deverá consultar sua Diretoria Executiva, conforme previsto neste estatuto.

Art. 41 - Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Araguari, 25 de fevereiro de 2022

Grace Kelly da Silva Ferraz
Presidente

Daniela Campos Faria da Silva
1ª Secretária



Digitizado com CamScanner

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por um terço de seus membros, pela Diretoria Executiva, ou por dois terços dos associados, com pelo menos (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, mas não a voto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação, examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;

II - Emitir relatórios e pareceres prévios à deliberação da Diretoria Executiva.

III - Requisitar, da Diretoria Executiva, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

IV - Determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas da Associação;

V - Denunciar erros, fraudes ou crimes apurados, sugerindo providências úteis à Diretoria da Associação;

VI - Assegurar que seja realizada a avaliação e análise de todas as contas da administração, incluindo o último ano do mandato;

VII - Propiciar condições ao conselho fiscal eleito subsequente ao acesso a todas as informações pertinentes a este Estatuto;

VIII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá escolher para assessorá-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração, se for o caso, desde que aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Rendimentos

Art. 27 - O patrimônio da Associação será constituído das contribuições dos associados, bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, doações, legados, subvenções e arrecadações diversas integralizadas e contabilizadas pela Associação.

Art. 28 - Constituem rendimentos ordinários da EVA:

I) Receitas provenientes de contribuições feitas por quaisquer associado o voluntário.

Digitizado com CamScanner

CAPÍTULO VI

Da Liquidação

Art. 33 - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 34 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 35 - Extinta a Associação, seu patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 36 - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido, com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

Da Transparência de Gestão de Controle Social

Art. 37 - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos previstos neste Estatuto Social, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, a Associação realizará publicidade por meio de seu site eletrônico dos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu site eletrônico:

I - Cópia do seu estatuto social atualizado;

II - Relação nominal atualizada de seus dirigentes;

III - Cópia integral de convênios e outros instrumentos celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais

Art. 38 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da Associação.

Parágrafo Único - A inscrição a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser providenciada pelo atual Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de até doze dias, contado da aprovação deste Estatuto.

Digitizado com CamScanner

CONVITE INAUGURAÇÃO

PRAÇA MARLY RODRIGUES PEREIRA LEAL
BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

ANTES



DEPOIS



21 de junho às 18H

RUA DOS JEQUITIBÁS COM RUA DAS PEROBAS

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

"A praça é do povo, como o céu é do condor" - Castro Alves